



NORMA DA ORGANIZAÇÃO DA CONAB (NOC)

**CLASSIFICAÇÃO DOS
PROCESSOS JUDICIAIS QUANTO AO
RISCO DE CONTINGENCIAMENTO
50.302**

**Sistema de Finanças
Subsistema de Execução Contábil**

PROGE

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – GENERALIDADES.....	3
I - Conceitos e Definições.....	3
CAPÍTULO II – DIRETRIZES GERAIS.....	5
CAPÍTULO III – RESPONSABILIDADES.....	9
CAPÍTULO IV – FLUXO DO PROCESSO.....	10
I - Passivos Contingentes.....	10
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11

CAPÍTULO I – GENERALIDADES

- 1 - Área Gestora: Procuradoria-Geral.
- 2 - Áreas Corresponsáveis:
 - a) Superintendência de Contabilidade (Sucon) / Gerência de Cálculo e Análise Contábil (Gecan): Capítulo II, Itens 9 e 19; Capítulo III, Subitem 1.2 e Item 2; Capítulo IV, Itens 1 e 4;
- 3 - Publicidade: Pública.
- 4 - Objetivos:
 - a) estabelecer critérios que permitam os registros contábeis relativos aos processos judiciais, que possam gerar saída de recursos financeiros da Companhia;
 - b) definir os critérios de avaliação dos riscos contábeis, mensuração dos valores estimados e contabilização dos impactos relativos aos processos judiciais nas Demonstrações Contábeis da Companhia.
- 5 - Histórico e vigência dos documentos de aprovação: (Preenchido pela Gemor).
 - a) 1ª versão: Resolução Direx n.º 008, de 10/2/2022 (Vigência de 16/02/2022 a 26/12/2023);
 - b) 2ª versão: Resolução Direx n.º 028, de 26/12/2023 (vigência a partir de 27/12/2023).
- 6 - Fontes normativas:
 - a) Pronunciamento Técnico n.º 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC);
 - b) NBC TG 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

I - Conceitos e Definições

- 1 - CPC: Comitê de Pronunciamentos Contábeis.
- 2 - NBC TG: Norma Brasileira de Contabilidade – Técnicas Gerais.
- 3 - Evento que cria obrigação: É um evento que cria uma obrigação legal ou não formalizada que faça com que a Conab não tenha alternativa realista senão liquidar

essa obrigação.

- 4 - Passivo: Obrigação presente da Conab, derivada de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera que resulte em saída de recursos da Conab, capazes de gerar benefícios econômicos.
- 5 - Passivo Contingente: Obrigação possível que resulta de eventos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos não totalmente sob controle da Conab; ou obrigação presente que resulta de eventos passados, mas que não é reconhecida porque:
 - a) não é provável que uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos seja exigida para liquidar a obrigação; ou
 - b) o valor da obrigação não pode ser mensurado com suficiente confiabilidade.
- 6 - Provisão: Passivo de prazo ou valor incertos, que tem origem nas ações judiciais classificadas como risco provável (curto ou longo prazo).
 - 6.1 - A provisão é o reconhecimento de um passivo cujo prazo ou valor de desembolso futuro para a sua liquidação sejam incertos, embora presumíveis por uma estimativa confiável.
 - 6.2 - As provisões são obrigações presentes das quais decorre uma provável e necessária saída de recursos para liquidar a obrigação, acarretando a incorporação de benefícios econômicos a outrem.
- 7 - Sucumbência – Do verbo "sucumbir", que quer dizer "derrotar". Sucumbência são os valores que a parte vencida em um processo precisa pagar a parte vencedora.
- 8 - Lide: Conflito de interesses manifestado em juízo; demanda, litígio, pleito judicial;
- 9 - Siscontingente-Web: Ferramenta de Tecnologia da Informação (TI) desenvolvida pela Superintendência de Gestão da Tecnologia da Informação (Sutin) para registro dos processos judiciais em que a Conab seja parte, possibilitando extração de relatórios sobre as contingências processuais, planejamento estratégico, dentre outros.
- 10 - Siafi: Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal. Trata-se do sistema utilizado para registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo Federal.
- 11 - SEI: Sistema Eletrônico de Informações.

CAPÍTULO II – DIRETRIZES GERAIS

- 1 - Para fins da classificação de risco, devem ser consideradas as ações judiciais (de natureza trabalhista, civil, tributária, ambiental e previdenciária), ainda que já transitadas em julgado, independentemente do valor do impacto financeiro, decorrentes do transcurso normal de suas atividades, na prestação de serviços públicos, em trâmite em qualquer instância do Poder Judiciário.
- 2 - A classificação das ações judiciais quanto à probabilidade de sucumbência observa os seguintes critérios:
 - a) Risco Provável – grande chance de ocorrer, ou seja, quando houver risco alto de sucumbência para a Conab;
 - a.1) Provável de Curto prazo aqueles que provavelmente serão quitados até 31/12 do ano seguinte; e
 - a.2) Provável de Longo prazo aqueles que provavelmente serão pagos após essa data;
 - b) Risco Possível – chance de ocorrer, ou seja, quando houver risco intermediário de sucumbência para a Conab;
 - c) Risco Remoto – pouca chance de ocorrer, ou seja, quando houver risco baixo de sucumbência para a Conab.
- 3 - Para os fins desta Norma, uma ação judicial que importe na saída de recursos é considerada como risco provável se a probabilidade de sucumbência/derrota da Conab for maior do que a de vitória na ação.
- 3.1 - Uma ação judicial deve receber classificação de risco provável (curto ou longo prazo) nas hipóteses:
 - a) quando houver Súmula Vinculante, Súmula, Enunciado, Orientação Jurisprudencial, ou jurisprudência consolidada no sentido contrário à tese defendida pela Conab;
 - b) quando na ação judicial houver decisão no sentido contrário à tese defendida pela Conab, proferida por quaisquer tribunais de 2ª Instância ou Superiores, ainda que a decisão seja parcialmente desfavorável aos interesses da Companhia;
 - c) quando houver o reconhecimento do trânsito em julgado da decisão;
 - d) quando na ação judicial o magistrado antecipar na decisão os efeitos da tutela provisória de urgência, ou promover a concessão de tutela de evidência na própria sentença;

- e) quando a ação judicial estiver em fase de execução.
- 4 - Uma ação judicial deve receber classificação de risco possível nas hipóteses:
- a) quando na ação judicial houver decisão no sentido contrário à tese defendida pela Conab, proferida em julgamento monocrático ou de primeira instância;
 - b) quando ainda não há decisão judicial, mas é possível que ela venha a ser contrária aos interesses da Conab;
 - c) quando a decisão judicial for desfavorável à Conab, mas com possibilidade de reversão do resultado pela via recursal, fundamentado em julgamentos anteriores, os quais deverão ser citados na justificativa.
- 5 - Uma ação judicial deve receber classificação de risco remoto nas hipóteses:
- a) quando houver Súmula Vinculante, Súmula, Enunciado, Orientação Jurisprudencial, decisões ou jurisprudência consolidada no sentido da tese defendida pela Conab;
 - b) quando na ação judicial houver decisão no sentido da tese defendida pela Conab, proferida em julgamento monocrático ou de primeira instância;
 - c) quando as ações judiciais não se enquadrarem nas classificações previstas nos itens 3 e 4.
- 6 - É suficiente a materialização de uma das alternativas (critérios) para que a classificação do risco de sucumbência seja definida por um ou outro tipo (provável, possível ou remoto).
- 7 - A avaliação do risco de perda nas ações judiciais em que a Conab figura como ré pode resultar em 3 (três) cenários diferentes, que devem ser tratados conforme segue:
- a) Risco provável (de curto ou longo prazo): a Conab deve registrar uma provisão; registrando cada tipo na conta respectiva;
 - b) Risco possível: a Conab deve reconhecer a existência de um passivo contingente, registrar em contas de controle e evidenciar em notas explicativas;
 - c) Risco remoto: nenhuma provisão ou passivo contingente será reconhecido e deverá ser divulgado em notas explicativas.
- 8 - Para os efeitos da estimativa de risco, devem ser excluídas:
- a) as ações em fase de execução cujo título judicial exequendo tenha sido declarado inválido ou tenha sido suspenso por decisão judicial;

- b) as ações judiciais para as quais já tenha havido o pagamento judicial ou administrativo.
- 9 - O valor a ser provisionado deve ser definido a partir da estimativa de valor que a Conab poderá, em tese, ser condenada nas ações judiciais classificados como risco provável, sendo que a Gecan, na Matriz, e o Setor Contábil e Financeiro (Secof), nas Superintendências Regionais, farão os registros orientados pela Proge e/ou Procuradoria Regional (Prore), nas Suregs (Superintendências Regionais).
- 10 - Uma provisão deve ser reconhecida sempre que todas as condições abaixo forem satisfeitas:
- a) Conab tenha uma obrigação presente em decorrência de um evento passado;
 - b) seja provável que haja uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços para liquidar a obrigação;
 - c) seja possível fazer uma estimativa confiável do valor da obrigação.
- 11 - Toda provisão é baseada em uma estimativa, que pode ou não se confirmar. Dependendo do caso, o valor da obrigação pode ser maior ou menor do que o valor inicialmente provisionado.
- 12 - Caso não seja provável que exista uma obrigação presente decorrente de sucumbência ou não seja possível fazer uma estimativa confiável do valor da obrigação, tem-se um passivo contingente e não uma provisão. Nestas hipóteses, a Conab deve divulgar como passivo contingente, por meio de notas explicativas aos demonstrativos contábeis, bem como seu registro em conta de controle, a menos que seja remoto o risco de sucumbência em ações judiciais e, por consequência, seja remota a possibilidade de uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos.
- 13 - Os passivos contingentes devem ser constantemente avaliados para garantir que estejam sendo adequadamente refletidos nas demonstrações contábeis. Se uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos se tornar provável, de acordo com novas evidências e os demais critérios para reconhecimento de passivos forem satisfeitos, essa mudança nas estimativas de probabilidade convertem o passivo contingente em uma provisão, tornando necessário o seu reconhecimento nas contas patrimoniais e a confirmação do passivo contingente previsto.
- 14 - O valor a ser contingenciado inicialmente deve ser o montante encontrado no cálculo dos pleitos constantes da inicial, como se fossem deferidos 100% dos pedidos, que é solicitado à área contábil da Companhia logo após recebimento da inicial (de qualquer tipo).
- 15 - As ações judiciais que impliquem em riscos para a Conab devem ser classificados quanto ao risco no recebimento da citação/notificação com base na pretensão formulada pelo requerente e segundo os critérios e procedimentos descritos nesta Norma.

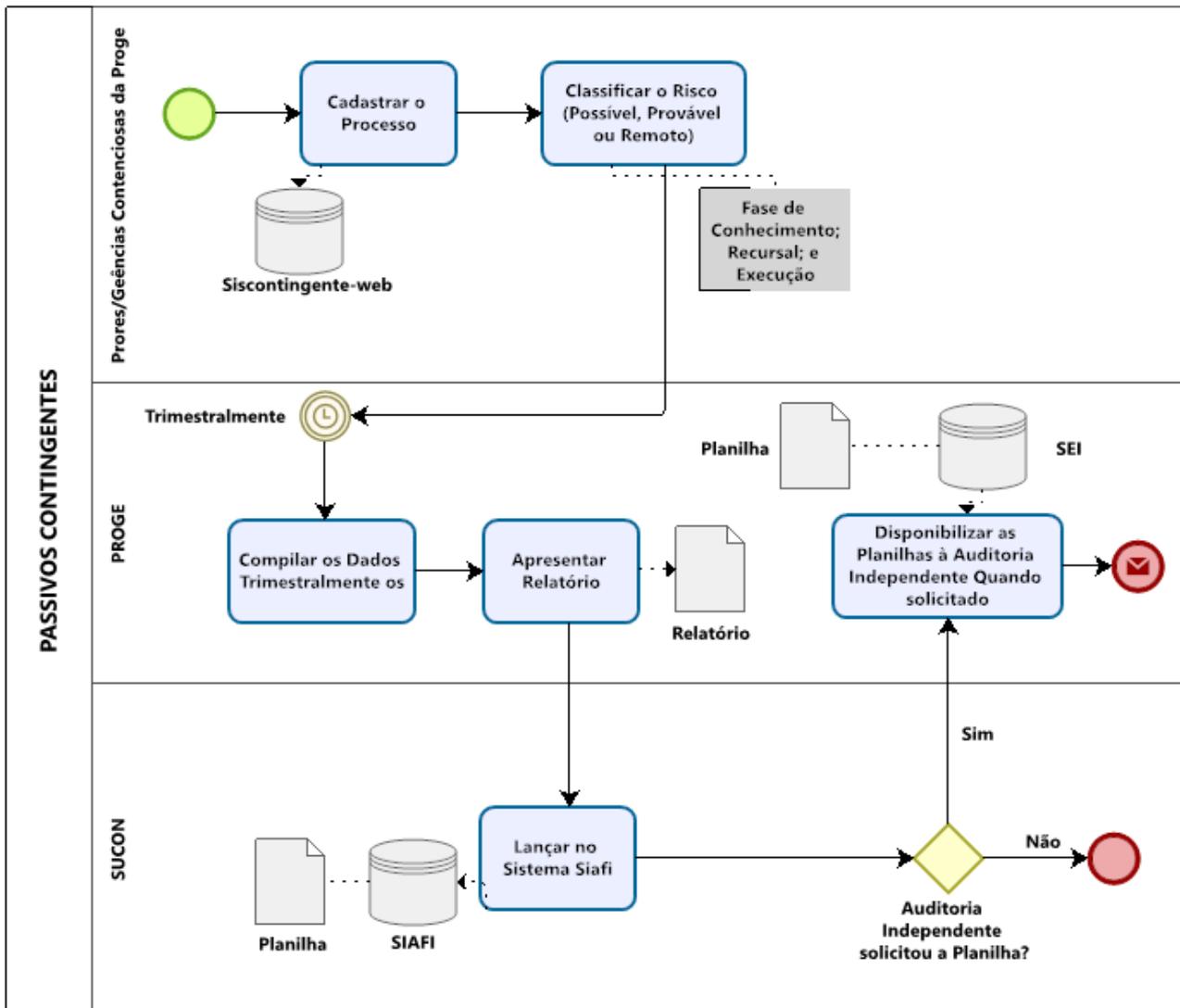
- 16 - A cada decisão proferida na ação judicial os valores contingenciados devem ser revistos pelo Procurador responsável, que conduz o processo, caso haja alterações nos deferimentos ou indeferimentos, solicitar novos cálculos à área contábil, com a finalidade de tornar a provisão a mais próxima possível do risco efetivo de desembolso por parte da Conab.
- 17 - O processo judicial deve ser cadastrado no sistema Siscontingente-Web pelas Procuradorias Regionais e pelas Gerências contenciosas da Procuradoria-Geral.
- 17.1 - No momento do cadastro deve ser atribuída uma classificação de risco do passivo contingente, que pode ser:
- a) provável – curto prazo;
 - b) provável – longo prazo;
 - c) possível; ou
 - d) remoto.
- 18 - A classificação de risco deve ser alterada pelo Procurador responsável, quer seja na Prore ou nas Gerências contenciosas da Proge, por meio do Siscontingente-Web, sempre que houver modificação que impacte na classificação, nos termos das hipóteses definidas nesta Norma.
- 18.1 - O relatório de Riscos Fiscais é apresentado semestralmente, pela Proge à Superintendência de Orçamento e Finanças (Suofi), área que deve encaminhar as informações à Superintendência de Contabilidade (Sucon), quando solicitado.
- 19 - A Procuradoria-Geral, trimestralmente, compila, via Siscontingente-Web, os dados produzidos pelas Prores e pelas Gerências Contenciosas da Proge e encaminhará a planilha resumo de resultados para a Sucon, que fará o lançamento no Sistema Siafi.
- 20 - A Proge disponibiliza as planilhas dos Passivos Contingentes à Auditoria Independente, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), trimestralmente.

CAPÍTULO III – RESPONSABILIDADES

- 1 - É responsabilidade da Procuradoria-Geral resolver os casos omissos, após manifestação técnica:
 - 1.1 - Do Setor Contábil e Financeiro (Secof) e da Procuradoria-Regional, nas Suregs;
 - 1.2 - Da Sucon e da Gerência da Proge, na Matriz.
- 2 - A Superintendência de Contabilidade (Sucon)/Gerência de cálculo e Análise Contábil (Gecan) é responsável por efetuar os registros contábeis de acordo com as informações encaminhadas pela Proge, bem como ajustar os valores das ações judiciais, quando solicitado pela Proge.
- 3 - No âmbito das Suregs, compete à Gerência de Finanças e Administração Gefad/Secof a responsabilidade por ajustar os valores das ações judiciais, quando solicitado pelas Prores.
- 4 - Constitui competência da Prore, nas Suregs, e das Gerências Jurídicas do Contencioso da Matriz:
 - a) encaminhar regularmente à Assistência da Proge a relação das ações judiciais que tiveram depósito judicial realizado (como, por exemplo, depósito recursal; liquidação de sentença; garantia do juízo; entre outros);
 - b) classificar as ações judiciais movidas em desfavor da Conab quanto ao risco de sucumbência, por intermédio do Procurador responsável pelo acompanhamento do processo, a quem compete a responsabilidade de preencher e manter atualizado o Siscontingente-Web.

CAPÍTULO IV – FLUXO DO PROCESSO

I - Passivos Contingentes



CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 - Os gestores da Sucon/Gecan, Gerências do contencioso da Matriz (Gemaj, Gepre, Gemat) e Prores, por intermédio da Proge, devem disponibilizar informações adequadas quanto à gestão dos riscos dos processos sob sua responsabilidade e conforme descritos nesta Norma quando solicitado pela Assembleia Geral, Conselho de Administração, Diretoria-Executiva, Comitê de Auditoria, Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos.
- 2 - A classificação das ações judiciais promovida pelo Procurador responsável pelo acompanhamento da lide, nos termos do Capítulo II desta Norma, pode ser revista pelo Procurador-Regional, no âmbito das Suregs, ou pelo Gerente responsável pela Gemaj, Gepre ou Gemat, no âmbito da Proge.
- 3 - As unidades organizacionais da Conab devem trabalhar em harmonia e de forma integrada, com o objetivo de adotar práticas empresariais capazes de evoluir a gestão dos riscos, com a consequente adequação de procedimentos na Companhia, para atender seus objetivos institucionais e sua função social.
- 4 - O Siscontingente-Web é a ferramenta eletrônica (*software*), já homologada e em uso pela Conab, destinada a categorizar e indicar a probabilidade, o provisionamento e o risco de cada ação judicial.
- 4.1 - A estimativa do impacto financeiro das ações judiciais, a ser reconhecida no balanço e evidenciada em Notas Explicativas pela Sucon, é computada pela área contábil da Companhia, atualizada pelo Siscontingente-Web e informada pela área jurídica, devendo ser considerados os seguintes critérios:
 - a) contingências trabalhistas e cíveis devem ser constituídas quando da notificação/citação judicial e ajustadas periodicamente, sempre que houver mudança processual que ocasione a possibilidade de revisão da mensuração do risco e/ou do valor contingenciado;
 - b) contingências fiscais e previdenciárias referem-se basicamente a exigíveis relativos a obrigações tributárias cuja legalidade ou constitucionalidade é objeto de contestação judicial, e devem ser constituídas pelo valor integral em discussão;
 - c) os depósitos em garantia, registrados na Contabilidade, não são atualizados, quando da expedição do alvará de levantamento, em função da ação julgada favorável, o valor levantado será registrado na receita e o valor original, baixado.

I – Das Responsabilidades

- 1 – O gestor que não elaborar ou atualizar o normativo sob sua competência pode ser responsabilizado conforme os REGULAMENTO DE PESSOAL – 10.105 E 10.106 e demais normativos cabíveis por descumprimento de função administrativa.

- 2 – O empregado que não observar os normativos vigentes pode ser responsabilizado conforme os REGULAMENTO DE PESSOAL – 10.105 E 10.106 e demais normativos cabíveis.